



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

M. Safara  
CS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AREIA PARA REPOSIÇÃO NA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO E  
SAIBRO PARA O PARQUE DE MERENDAS DE MOURÃO**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

**Estrutura Firme – Construção Civil, Arquitetura e Engenharia, Lda.**, com sede na Quinta Costa Lobo – Estrada do Bacelo, em Évora, com capital social de 15.000,00 Euros, NIPC 510754422, neste ato representada por Maria Margarida Neves Coca Messias, titular do cartão de cidadão n.º 07723315 8 ZY9, válido até 04.02.2020, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de areia para reposição na praia fluvial de Mourão e saibro para o parque de merendas do Município de Mourão**, adjudicado em 19/09/2017 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 19/09/2017 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de areia para reposição na praia fluvial de Mourão e saibro para o parque de merendas de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.





2023/2024  
C

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 10.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob as rubricas orçamentais com a classificação "Orgânica: 02 – Económicas: 07.01.04.99 / 07.01.04.05".

### Cláusula 11.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 62.476,80 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), aplicando-se a inversão do sujeito passivo no que se refere ao IVA, sendo este suportado pelo adquirente de acordo da alínea j) do n.º1 do artigo 2.º do código do IVA, assim as faturas emitidas pelo adjudicatário deverá conter a expressão "IVA-autoliquidação", nos termos do n.º13 do artigo 36.º do código do IVA, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Maria Elze Pimenta Pinto Martins Sefere*

Pelo Segundo Outorgante,

*Marina Margarida Alves Lobo Martins*